

TRIBUNAL DE JUSTIÇA



São Paulo
Gabinete do Presidente

Natureza: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

Processo n.: 0004414-85.2011.2.00.0000

**Requerente: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL –
SECÇÃO DE SÃO PAULO**

**Requerido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 19 de agosto de 2011.

Senhor Conselheiro:

Tenho a honra de dirigir-me à presença de Vossa Excelência, com o objetivo de prestar informações relativas ao Pedido de Providências formulado perante este Egrégio Conselho Nacional de Justiça – CNJ, pela Ordem dos Advogados do Brasil – Secção de São Paulo, quanto à aplicação da Emenda Constitucional n. 62/2009, regulamentada pela Resolução n. 115/2010 do CNJ.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



São Paulo
Gabinete do Presidente

Afirma a requerente que o Estado de São Paulo, embora tenha optado pelo regime especial, não vem efetuando os depósitos das importâncias para pagamento dos precatórios, na conta especial aberta pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, no Banco do Brasil S/A.

Aduz, ainda, que contrariando a norma constitucional transitória, e o que faz as demais entidades devedoras, o Estado de São Paulo disponibiliza os recursos por meio do SIAFEM – Sistema Integrado da Administração Financeira para Estados e Municípios, de forma que sejam liberados apenas na medida em que são pagos os precatórios pelo Tribunal, e diante das dificuldades operacionais em proceder aos pagamentos, os recursos sequer acabam saindo dos cofres da Secretaria da Fazenda.

Argumenta que tal procedimento impede que os recursos sejam remunerados pelas taxas de juros praticadas no mercado financeiro, em detrimento dos credores, estimando que poderiam ter sido auferidos mais de 150 milhões de reais em rendimentos financeiros.

Pretende, liminarmente, a transferência dos recursos que estão na Secretaria da Fazenda à disposição do Tribunal de Justiça, para a conta especial aberta no Banco do Brasil S/A.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



São Paulo
Gabinete do Presidente

Contudo, os argumentos e afirmações deduzidos, contêm inúmeros equívocos e impropriedades.

Conforme Nota Técnica Conjunta n. 01/2011 CAF/CGE, *os recursos depositados nas contas SIAFEM estão à disposição exclusiva do Judiciário, não sendo passíveis de movimentação pelo Executivo, e nestas é creditado o produto da aplicação financeira dos recursos.*

Consta, também, que *a remuneração dos recursos aplicados em contas SIAFEM, atrelada ao CDI, é muito maior que a das contas de depósito judicial, que seguem a remuneração da caderneta de poupança, atrelada à TR, mais 0,5% de juros ao mês.*

Conforme comparativo das Taxas de Rendimento, no ano de 2010, os rendimentos obtidos foram de 9,6735%, enquanto em depósito judicial seriam de 6,8990%.

No período de janeiro de 2010 a junho de 2011, o montante apurado foi de R\$ 160.901.911,22, enquanto que na conta judicial seria de R\$ 94.751.684,64, o que perfaz a diferença de R\$ 66.150.226,58, inexistindo, assim, qualquer prejuízo, até porque, o credor tem direito à remuneração prevista no título judicial e na EC 62/2009, e a diferença de rendimento é destinada ao pagamento de outros precatórios.



São Paulo
Gabinete do Presidente

Conforme informações do DEPRE, até o mês de junho de 2011, a Fazenda do Estado disponibilizou a importância de R\$ 2.289.067.624,24 e o Tribunal de Justiça pagou R\$ 1.240.560.722,03, sendo certo, que com relação a Conta I, ainda está fazendo os pagamentos preferenciais do § 2º do art. 100 da Constituição Federal, e a Conta II, atualmente, está com os recursos esgotados, aguardando o depósito da próxima parcela mensal.

É importante ressaltar que tais valores não integram o orçamento do Tribunal de Justiça.

Aproveito o ensejo para externar meus votos de elevada estima e distinta consideração, colocando-me à disposição para outras informações que se fizerem necessárias.


JOSÉ ROBERTO BEDRAN
Presidente do Tribunal de Justiça

Ao Exmo. Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça.
DOUTOR JOSÉ LUCIO MUNHOZ.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

NOTA TÉCNICA CONJUNTA N.º 01/2011 - CAF/CGE

Em atenção ao pedido de manifestação sobre o ofício EP n.º 22.133, encaminhado pelo Gabinete do Procurador Geral do Estado, esta Nota Técnica analisa a proposição da Diretoria de Execução de Precatórios, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJ, que trata sobre a decisão de transferência dos recursos destinados ao pagamento de precatórios, vinculados a contas das Unidades Gestoras Financeiras 030051 e 030052 do SIAFEM, para contas de depósito judicial junto ao Banco do Brasil, a partir de agosto de 2011.

2. Os recursos depositados nas contas SIAFEM estão à disposição exclusiva do Judiciário, não sendo passíveis de movimentação pelo Executivo, e nestas é creditado o produto da aplicação financeira dos recursos. O sistema SIAFEM é regido por uma estrutura de segurança baseada na utilização de perfis de usuário, atrelados a senhas de acesso e à unidade de trabalho do mesmo. Assim, as unidades gestoras dos códigos 030051 e 030052 são específicas e destacadas no SIAFEM para utilização exclusiva dos usuários definidos pelo TJ, e apenas estes estão autorizados a efetivar as movimentações necessárias. Ao Tesouro do Estado cabe tão somente a função de emitir o documento de transferência financeira do montante apurado com base na Receita Corrente Líquida, para cumprimento das exigências impostas pela EC-62/2009. Desse modo, a transferência dos valores para contas judiciais inviabiliza o acompanhamento, o controle e a auditoria da movimentação financeira de tais recursos, comprometendo também a contabilização dos pagamentos efetuados e dificultando a baixa das obrigações na origem.

3. A transferência também causará grande impacto financeiro, uma vez que a remuneração dos recursos aplicados em contas SIAFEM, atrelada ao CDI, é muito maior que a das contas de depósito judicial, que seguem a remuneração da caderneta de poupança, atrelada à TR mais 0,5% de juros ao mês. Conforme demonstra a tabela a seguir, os rendimentos das citadas contas, verificados desde a instituição do Regime Especial da EC 62/2009, são superiores aos que seriam pagos por contas de depósito judicial.

Comparativo Taxas de Rendimento

2010 MES	Rendimentos Obtidos com a Conta Única		TR + 0,5% a.m.	
	% no Mês	12 Meses	% no Mês	12 Meses
Jan/10	0,6458%	8,2393%	0,5000%	6,7241%
Fev/10	0,5855%	8,8735%	0,5000%	6,6760%
Mar/10	0,7889%	8,5272%	0,5796%	6,6072%
Abr/10	0,6484%	8,4221%	0,5000%	6,5588%
Mai/10	0,7461%	8,2698%	0,5513%	6,5653%
Jun/10	0,8013%	8,3392%	0,5592%	6,5562%
Jul/10	0,8390%	8,4041%	0,6157%	6,5688%
Ago/10	0,8736%	8,7062%	0,5914%	6,6447%
Set/10	0,8425%	8,9047%	0,5706%	6,7196%
Out/10	0,8019%	9,0412%	0,5474%	6,7699%
Nov/10	0,8152%	9,2612%	0,5338%	6,8058%
Dez/10	0,9218%	9,7171%	0,6413%	6,8990%
Acum/10	8,6735%		6,8990%	



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Comparativo Taxas de Rendimento

2011 MES	Rendimentos Obtidos com a Conta Única		TR + 0,5% a.m	
	% no Mês	12 Meses	% no Mês	12 Meses
jan/11	0,8494%	9,8953%	0,5719%	6,9754%
fev/11	0,8345%	10,1674%	0,5527%	7,0315%
mar/11	0,9078%	10,2974%	0,6218%	7,0764%
abr/11	0,8299%	10,4963%	0,5371%	7,1159%
mai/11	0,9772%	10,7497%	0,5158%	7,0764%
jun/11	0,9446%	10,9072%	0,6120%	7,1343%
jul/11				
ago/11				
set/11				
out/11				
nov/11				
dez/11				
Acum/11	5,4637%		3,4600%	

No período de janeiro de 2010 a junho de 2011, o montante de rendimentos obtido com a Conta Única foi de R\$ 160.901.911,22. Levando-se em conta dados das tabelas acima, caso fosse considerada a remuneração paga pela aplicação em contas de depósito judicial, o valor verificado no mesmo período seria de R\$ 94.751.684,64, ou seja, uma expressiva diferença a menor de R\$ 66.150.226,58 em relação à Conta Única.

4. Considerando todo o exposto, em especial a garantia de maiores rendimentos na aplicação dos recursos e, portanto, o benefício de assegurar um montante ainda maior a ser destinado ao pagamento de precatórios, entendemos necessária a manutenção desses recursos nas contas SIAFEM.

São Paulo, 27 de julho de 2011.


GILBERTO SOUZA MATOS
Contador Geral da Fazenda Estadual


ROBERTO YOSHIKAZU YAMAZAKI
Coordenador da Administração Financeira

FAZENDA DO ESTADO - REGIME MENSAL 1,5% R.C.L.

R\$

total de depósitos efetuados até junho/2011 = 2.289.067.624,24
 total pago pelo DEPRE, até junho 2011 = 1.004.270.032,34
 total de repasses efetuados = 144.833.070,89
 depósitos mensais em torno de R\$ 128.499.929,88
 constam valores de Outros Tribunais que permanece na conta

MPANHAMENTO DAS SAÍDAS DA CONTA DE ORDEM CRONOLÓGICA

COMP	TRIBUNAL	DATA	HISTORICO	VALOR
nov/10	TJ	22/10/2010	Pagamento	1.806.839,06
	TJ	28/10/2010	Pagamento	19.737,63
	TJ	25/11/2010	Pagamento	1.776.657,42
dez/10	TJ	29/12/2010	Pagamento	14.836.716,79
	TRT 2ª	29/12/2010	Repassé	39.450.152,46
	TRT 15ª	29/12/2010	Repassé	3.700.940,91
jan/11	TJ	28/01/2011	Pagamento	18.348.463,84
	TRF 3ª	06/01/2011	Repassé	2.503.616,28
fev/11	TJ	25/02/2011	Pagamento	17.351.855,74
mar/11	TJ	30/03/2011	Pagamento	52.375.310,64
abr/11	TJ	28/04/2011	Pagamento	40.162.668,61
mai/11	TRT 2ª	13/05/2011	repassé	11.554.106,37
	TRT 15ª	13/05/2011	repassé	1.083.926,46
	TRF 3ª	13/05/2011	repassé	733.255,69
	TRT 2ª	13/05/2011	repassé	3.845.005,83
	TRT 15ª	13/05/2011	repassé	360.711,90
	TRF 3ª	13/05/2011	repassé	244.014,75
	TRF 3ª	24/05/2011	repassé	244.051,40
	TRT 2ª	24/05/2011	repassé	3.845.583,30
	TRT 15ª	24/05/2011	repassé	360.766,05
	TJ	30/05/2011	Pagamento	61.615.852,73
jun/11	TJ	28/06/2011	Pagamento	55.000.000,00
	TRF 3ª	29/06/2011	repassé	246.207,73
	TRT 2ª	29/06/2011	repassé	3.879.561,20
	TRT 15ª	29/06/2011	repassé	363.953,64

Pagamento 263.294.102,46
Repassé 72.415.853,97
Total Depós. 1.144.876.385,24

ACOMPANHAMENTO DAS SAÍDAS DA CONTA DEMAIS

COMP	TRIBUNAL	DATA	HISTORICO	VALOR
nov/10	TJ	22/10/2010	Pagamento	100,20
	TJ	25/11/2010	Pagamento	881.126,48
dez/10	TJ	29/12/2010	Pagamento	1.298.002,54
	TRT 2ª	29/12/2010	Repassse	39.451.330,24
	TRT 15ª	29/12/2010	Repassse	3.701.051,41
jan/11	TJ	28/01/2011	Pagamento	2.535.472,02
	TRF 3ª	06/01/2011	Repassse	2.503.691,02
fev/11	TJ	25/02/2011	Pagamento	6.607.087,18
mar/11	TJ	30/03/2011	Pagamento	35.267.329,44
abr/11	TJ	28/04/2011	Pagamento	112.589.656,42
mai/11	TRT 2ª	13/05/2011	repassse	11.554.106,29
	TRT 15ª	13/05/2011	repassse	1.083.926,45
	TRF 3ª	13/05/2011	repassse	733.255,69
	TRT 2ª	13/05/2011	repassse	3.845.005,83
	TRT 15ª	13/05/2011	repassse	360.711,90
	TRF 3ª	13/05/2011	repassse	244.014,75
	TRF 3ª	24/05/2011	repassse	244.051,40
	TRT 2ª	24/05/2011	repassse	3.845.583,30
	TRT 15ª	24/05/2011	repassse	360.766,07
	TJ	26/05/2011	Pagamento	214.254.623,56
jun/11	TJ	29/06/2011	Pagamento	367.542.532,04
	TRF 3ª	29/06/2011	repassse	246.207,73
	TRT 15ª	29/06/2011	repassse	363.953,64
	TRT 2ª	29/06/2011	repassse	3.879.561,20

Pagamentos 740.975.929,88
Repasses 72.417.216,92
Total Depós. 1.144.191.239,00

FAZENDA E AUTARQUIAS DO ESTADO

Pagamento	Conta I		Pagamento	Conta II	
	Credores	Valores		Precatórios	Valores
28/10/2010	64	R\$ 1.806.839,06	28/10/2010	2	R\$ 100,20
30/11/2010	62	R\$ 1.776.657,42	30/11/2010	287	R\$ 881.126,27
30/12/2010	635	R\$ 14.836.716,79	30/12/2010	305	R\$ 1.298.002,54
31/01/2011	942	R\$ 18.338.881,60	31/01/2011	385	R\$ 2.535.471,96
28/02/2011	683	R\$ 17.351.855,74	28/02/2011	580	R\$ 6.607.087,18
31/03/2011	2328	R\$ 52.375.310,64	31/03/2011	1.346	R\$ 35.267.329,44
29/04/2011	2003	R\$ 40.162.668,61	29/04/2011	2647	R\$ 112.589.656,42
31/05/2011	1996	R\$ 61.615.852,73	27/05/2011	2674	R\$ 214.254.623,76
29/06/2011	1873	R\$ 54.983.465,57	30/06/2011	3224	R\$ 367.568.581,98
29/07/2011		EM FECHAMENTO	29/07/2011	1635	R\$ 236.310.494,12
Total	10586	R\$ 263.248.248,16	Total	13.085	R\$ 977.312.473,87
Total Pago	Conta I + Conta II =			R\$ 1.240.560.722,03	